

Carta Reclamante

Ao:

Diretor

Mecanismo Independente de Consulta e Investigação

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20577

E-mail: mecanismo@iadb.org

Telefone: 202-623-3952; Fax: 202-312-4057

1. O abaixo-assinado, (**Orleir Castro Cameli**), residente na BR 364, margem direita, sentido Tarauacá / Cruzeiro do Sul, Fazenda São Vicente, no município de Tarauacá - AC, Brasil. Na zona conhecida como Floresta do Rio Gregório onde está sendo realizado o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA Fase II, é fruto do empréstimo firmado entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O mesmo está em consonância com a Política Ambiental do Acre e recomendações do Zoneamento Ecológico Econômico do Acre - Fase II, com a Política de Desenvolvimento Sustentável, o Etnozoneamento, Ordenamento Territorial Local, Planos de Desenvolvimento Comunitário, Cadastro Ambiental Rural e da Política de Integração e Desenvolvimento.

COMPONENTE 1. Expansão e consolidação de áreas protegidas e florestais comunitárias para uso sustentável.

OBJETIVO Modernizar, expandir e consolidar as florestas estaduais satisfazendo os requisitos para produção sustentável.

SUBCOMPONENTE Expandir e consolidar as florestas estaduais para produção sustentável.

INTERVENÇÕES Regularização fundiária, incluindo o diagnóstico da situação fundiária; levantamentos georreferenciados e mapeamento cadastral rural; demarcação física das florestas estaduais; elaboração de diagnóstico para criação de florestas estaduais; estabelecimento de conselhos consultivos para florestas estaduais; e formulação de planos de manejo; Consolidação das florestas estaduais já estabelecidas, incluindo apoio logístico, apoio operacional do conselho consultivo e atualização da situação fundiária; Desenvolvimento do sistema de concessão de florestas estaduais, incluindo preparação do Cadastro Estadual de Florestas Públicas e plano anual de outorga, criação de regulamentos para as concessões e desenvolvimento e implantação de um sistema para monitorar e supervisionar os contratos de concessão florestal, além do preparo de documentos detalhados para os editais das licitações das concessões florestais.

2. Temos sofrido eu, minha família e outros que temem represália, devido ocuparmos a área descrita acima, desde o ano de 1983 (anexo 01 - contrato de compra e venda em nome da empresa pertencente a minha família Marmude Cameli & Cia). Essa área está sob minha responsabilidade (anexo 02 - Instrumento de doação). No ano de 2004 através do decreto número 9.718 de 9 de março de 2004, Decretou a Criação da Floresta estadual do Rio Gregório, abrangendo terras do município de Tarauacá (anexo 03 - Decreto 9.718).

Recentemente tivemos a informação de que no ano de 2005, foram pagas indenizações pela desapropriação e de benfeitorias existentes na área localizada dentro da Floresta Estadual do Rio Gregório (anexo 04 - Relação de pagamento). Infeliz nunca fomos indenizados e muito menos reconhecidos ou regularizados pelo Instituto de Terras do Acre - ITERACRE. Não sabemos descrever ao certo quais as políticas do Banco foram descumpridas.

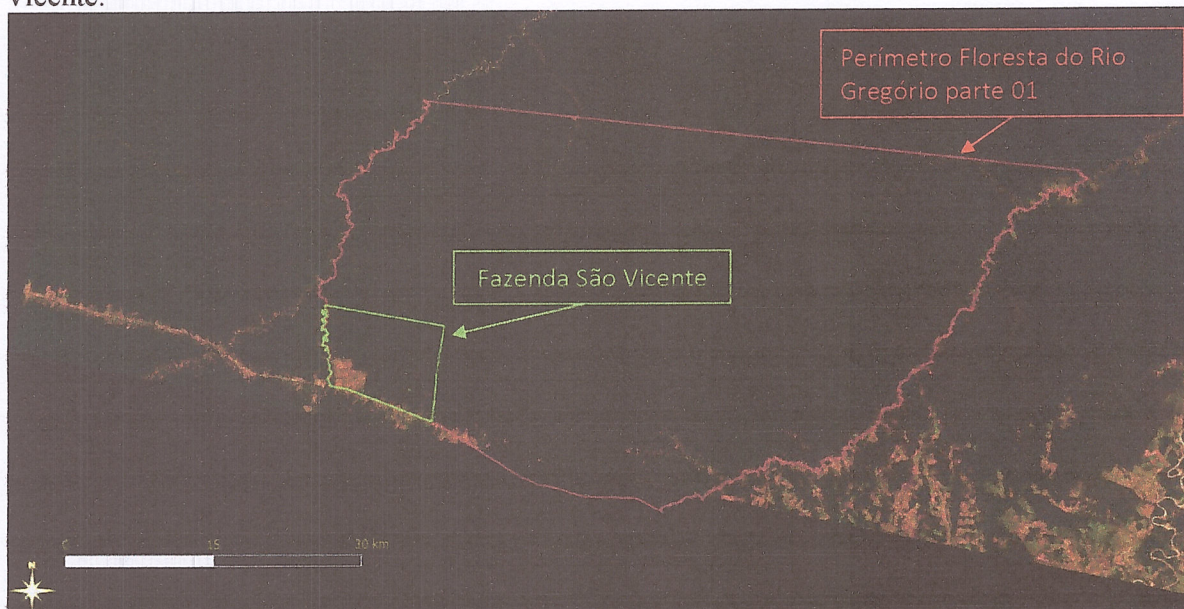
3. Ressalto que sempre preservamos o meio ambiente, minha área corresponde a aproximadamente dez mil hectare, denominada Fazenda São Vicente (imagem 01), e tenho mais de 80% de área preservada (anexo 05 - CAR). Destaco que por diversas vezes tivemos a área invadida e desmatada por invasores. Por volta do ano de 2011 e 2013 o Governo do Estado do Acre incentivou a criação de uma vila chamada Vila São Vicente, que também está dentro da minha área.

Notícia publicada no dia 04/11/2013, sobre a vila São Vicente, criada dentro da área da Fazenda São Vicente.

<https://agencia.ac.gov.br/governo-estrutura-vila-sao-vicente-na-floresta-publica-do-rio-gregorio/>

4. Eu e minha Família temos apresentado nossas queixas à Administração:
 - Instituto de Terras do Acre - ITERACRE com os processos 038/2005, processo nº 8866/2013 processo nº 0170/2017, 0028/2019 e processo 1033/2019. Abrimos diversos processos junto ao ITERACRE, por alegarem perda dos processos, e somente em 2019 tive meu processo formalizado e com a devida copia. Ressalto que os dois funcionários que montaram meu processo e identificaram equívocos nos processos, foram demitidos pela administração do ITERACRE. Outro fato que me causa estranheza é a representante/Coordenadora das ações do BID, senhora Nadma Farias Kunrath, Portaria 004 de 14 de janeiro de 2019, ser também a fiscal e gestora da empresa contratada para fazer o levantamento cadastral das áreas. A empresa contratada para fazer o levantamento é Tecman Ltda CNPJ: 04.199.086/0001-84, com o contrato 035/2018, pregão eletrônico n. 113/2018 - CEL 02. Processo ITERACRE N. 1818/2018. do Plano de trabalho: 720.206.21.6011240.3019.00004.
 - No dia 22/03/2019 fiz um boletim de ocorrência sobre o desaparecimento dos processos. (Anexo 06- Boletim de ocorrência n. 010070/2019).
 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA processo nº 004/09/10/2015 (anexo 09)
 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. (anexo 10).
5. Sofremos muitos danos (não poder fazer um financiamento, gastos coma as benfeitorias da área, gastos com deslocamento a todas as instituições, minha área invadida diversas vezes e o governo não tomou nenhuma providencia para realocar essas pessoas e nem conter o desmate). Acreditamos que o Banco não tenha conhecimento desses fatos e que essa jamais seria uma pratica do Banco.

IMAGEM 01- Destaque do perímetro da Floresta do Rio Gregório parte 01e da Fazenda São Vicente.



A imagem 01 mostra o perímetro da floresta estadual do Rio Gregório parte 01(destacada em vermelho) (Anexo 07 e 08, mapa e memorial respectivamente), o perímetro destacado em verde mostra onde esta localizada a propriedade particular que se encontra em regularização fundiária desde 1983, como podem observar o BID financiou a criação de uma floresta estadual em cima de uma área particular, e a mesma foi adquirida do seringal cuja denominação também é São Vicente, ou seja, os órgãos responsáveis pela aplicação do recurso repassado pelo BID para trabalhar na criação desta floresta, não seguiu o processo correto de identificação e definição das propriedades ou direito de uso de terras e imóveis no seu interior.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 9985/2000 – SNUC, as Unidades de Conservação são categorizadas com objetivo de preservação. De acordo com cada categoria, é estabelecido se a UC deve ser constituída por áreas de posse e domínio público, particulares ou ambos. Para algumas categorias, é obrigatório que essas unidades sejam de domínio público e, por isso, as áreas particulares no seu interior devem ser adquiridas pelo Estado, isto é, incorporadas ao patrimônio público. A minha propriedade não foi sequer consultada, dessa forma minha propriedade passou a ser de domínio público de forma incorreta, na qual considero que ela foi tomada à força.

Estas evidências corroboram para que o perímetro da floresta estadual do Gregório parte 01, não poderia sobrepor minha área pelos motivos acima supracitados, estas terras não poderiam ser transferidas ao estado porque elas, não foram indenizadas e nem desapropriadas, simplesmente estão ignorando minha área causando diversos constrangimentos e danos econômicos e ambientais, pois dentro da minha área o desmatamento e queima por invasores cada ano que se passa só aumenta.

IMAGEM 02 - Desmates causados pelos invasores da fazenda São Vicente.



A imagem 02, corrobora para indicadores de invasão dentro da área em questão, todas as partes rosadas dentro dos círculos em branco são desmates causados pelos invasores, desde a criação da floresta estadual do Rio Gregório.

IMAGEM 03 - Retificações do perímetro da Floresta Estadual do Rio Gregório

SIGEF	
Código	ac1fc569-4b93-49ef-beb1-f98254292140
Denominação	Floresta Estadual do Rio Gregório / Parte 1
Área	211855.6842 ha
Data de Entrada	19/08/2016
Situação	Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório Parâmetro validado pelo SIGEF de acordo com a LIMA 01/2017 e validade da certificação em cartório
Responsável Técnico	CARLOS AFONSO MARTINS FERRAZ (C4U)
ART	01100000046870004101 - AC
Envio	19/08/2016

Histórico (Qtde. Requerimentos: 4)		
Requerimento	Status	Data
Retificação	Finalizado	09/03/2017
Retificação	Finalizado	14/12/2018
Retificação	Finalizado	14/12/2018
Retificação	Finalizado	14/12/2018

<https://sigef.incra.gov.br/geo/parcela/detalhe/ac1fc569-4b93-49ef-beb1-f98254292140/>

Minha área esta dentro da Floresta do Rio Gregório, planta e memorial (anexo 07 e 08). As informações da imagem 03, foram coletadas dentro do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, como pode ser observado foram feitas 4 retificações, e a minha área continua da mesma forma, sem ter sido destacada do perímetro da floresta. Desta forma peço que o BID (BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO), principal órgão financiador desta floresta se manifeste, esclareça estes ocorridos.

Assinatura:

Data: 20/04/2020

Endereços de contato:

Telefone:

E-mail: